DECRETO Nº 4.964, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a revisão do Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.668, de 25 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de setembro de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMADO MUNICÍPIO DE MOCOCA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mococa, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, criado pela Lei Municipal nº3927/2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 4444/2014.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEMA

Art. 2º - São competências básicas do COMDEMA:

I – estudar e propor diretrizes para a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração regional, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o COMDEMA deverá:

I – examinar e opinar, obrigatoriamente, sobre:

a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;

b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;

c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;

d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;

e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;

f) a firmatura de Convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

g) apreciar proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
h) apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;
i) examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Departamento de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;
II– representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação no Município;
III – gerir junto a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores;
IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;
V – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;
VI – responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.
VII – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;
VIII – atuar na proteção e preservação do patrimônio público natural do Município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

a) 1(um) representante da Departamento de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente de Mococa;
b) *1(um) representante do Departamento Municipal de Educação de Mococa;*
c) 1(um) representante do Departamento Municipal de Obras de Mococa;
d) 1(um) representante do Departamento Municipal de Serviços Públicos de Mococa;
e) 1(um) representante do Departamento de Cultura e Turismo de Mococa;
f) 1(um) representante do Departamento de Saúde de Mococa;
g) 1(um) representante de Associação comercial e Industrial de Mococa;
h) 1(um) representante de Associação de Bairros de Mococa;
i) 1(um) representante de Associação dos Engenheiros de Mococa;
j) 1(um) representante de Entidades ligadas à defesa do Meio Ambiente de Mococa;
k) 2(dois) representantes da sociedade civil de Mococa;

l) 1(um) representante indicado pelos Sindicatos profissionais com sede em Mococa;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEMA, instituído como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 8º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros COMDEMA, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do COMDEMA, por maioria qualificada, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito pelos membros do COMDEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência, dentre uma lista de pelo menos 3 (três) servidores municipais da Administração Direta ou Indireta Municipal, indicados pelo Prefeito para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, não tendo, porém, direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§ 5º - O pessoal de apoio administrativo necessário será requisitado da Prefeitura e de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

V – despachar o expediente;
VI – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMDEMA;
VII – fazer cumprir as decisões do Plenário;
VIII – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
IX – decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
X – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
XI – propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
XII – propor a designação de Relatores para as matérias a serem apreciadas;
XIII – exercer a representação do COMDEMA quando necessário;
XIV – fazer cumprir o Regimento Interno;
XV – delegar competências;
XVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 17 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um servidor municipal escolhido na forma do § 3º do art. 8º.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará ainda:
I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;
II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 18 - São competências da Secretaria Executiva:
I – receber e registrar os documentos enviados ao Conselho;
II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;
IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;
V – subsidiar técnica e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
VIII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;
X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
XI – convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA;

XII – convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;
XIII – secretariar as reuniões do COMDEMA;
XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS
Art. 19 - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.
§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.
§ 2º - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.
Parágrafo único – Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.
Art. 21 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
III – apresentação e relato de processos;
IV - debates e votações;
V – designação de Relatores para o tratamento de novas matérias;
VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;
VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerão de deliberação do Plenário.
Art. 22 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá "*quorum*" para a realização das reuniões e deliberações.
Parágrafo único - Na falta da presença mínima de metade mais um dos Conselheiros no início das Reuniões do Plenário será feita uma segunda chamada 15 (Quinze) minutos após o horário estipulado na Convocação estabelecendo *"quorum"*com os Conselheiros presentes para a realização das respectivas reuniões e deliberações a serem realizadas pelo Conselho.
Art. 23 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.
Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 24 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.
§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3 (três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.
§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.
§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.
Art. 25 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente. Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos, abster-se-ão de votar.
Art. 26 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:
I – local, data e hora da abertura da reunião;
II – o nome dos Conselheiros presentes;
III – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
IV – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;
V – declaração de voto, se requerido;
VI – deliberações e atos do COMDEMA.
§ 1º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27 - São atos do COMDEMA:
I – Resoluções;
II – Pareceres;
III – Propostas e Recomendações.
Art. 28 - Resoluções são manifestações do COMDEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente;
Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.
Art. 29 – Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.
Art. 30 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do COMDEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

Art. 32 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1(um) ano.

Art. 33 - Os trabalhos do COMDEMA poderão ser divulgados à Comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 34 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas pelos Conselheiros com direito a voto e após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário:
I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA, previstas nos Arts. 2º e 3º deste Regimento;
II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;
III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos "*ad referendum*" do Conselho;
IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação por Decreto;
V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;
VI – aprovar o Calendário das Reuniões;
VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;
VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionados aos assuntos de meio ambiente;
X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.
Art. 11 - Compete aos membros do COMDEMA:
I – comparecer às reuniões;
II – debater e votar as matérias em discussão;
III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva;
IV – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;
V – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator;
VI – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário.
VII – assinar as Atas das Reuniões.
Art. 12 - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.
Art. 13 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal, na forma do § 5º do art. 8º deste Regimento.
Art. 14- As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de qualidade, em caso de empate.
Seção II – Da Presidência
Art. 15 - A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.
Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.
Art. 16 - Compete à Presidência do COMDEMA:
I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;
II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
III – assinar as Atas de reunião, depois de lidas e aprovadas;
IV – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;